

**LEI MUNICIPAL N° 2516 , DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Caxias, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Caxias, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

**§ 1º.** O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site <https://cmcaxias.ma.gov.br>, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

**§ 2º.** A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Caxias, bem como, nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

**§ 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Caxias, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – e-DOLM substituirá, integralmente, e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município – DOM.

**§ 4º.** Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Caxias serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º.** A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Caxias se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo possível a sua comercialização, desde que o



---

valor arrecadado seja depositado na conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Caxias.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Caxias não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu diário Oficial Eletrônico.

**Art. 4º.** As regras para as publicações no diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Caxias por meio de ato próprio.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 08 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*